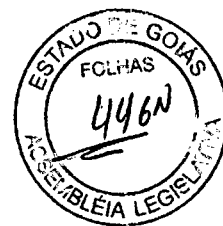


APROVADO EM 1º
A 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 10 / 05 / 2023
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 17 / 05 / 2023
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.lcg.br

Ofício nº 568/P

Goiânia, 18 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 297, extraído do Processo Legislativo nº 2022010742, aprovado em sessão realizada no dia 17 de maio do corrente ano, de autoria do **DEPUTADO PAULO CEZAR**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

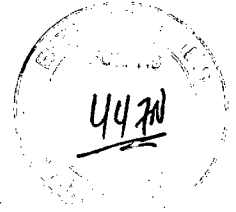
Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 297, DE 17 DE MAIO DE 2023.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2023.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FAVOS – FAMÍLIA, AMOR, VOLUNTARIADO, OPORTUNIDADE SAÚDE – CONTRA O CÂNCER A FAVOR DA VIDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.433.658/0001-64, com sede no Município de Jataí/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de maio de 2023.


Deputado **BRUNO PEIXOTO**
– PRESIDENTE –


Deputado **VIRMONDES CRUVINEL**
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado **JULIO PINA**
– 2º SECRETÁRIO –

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 385931

LEI Nº 21.992, DE 2 DE JUNHO DE 2023

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o RECANTO REVIVER, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.046.521/0001-05, com sede no Município de Aparecida de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

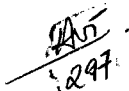
Goiânia, 2 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 385932

LEI Nº 21.993, DE 2 DE JUNHO DE 2023

 Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FAVOS - FAMÍLIA, AMOR, VOLUNTARIADO, OPORTUNIDADE SAÚDE - CONTRA O CÂNCER A FAVOR DA VIDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.433.658/0001-64, com sede no Município de Jataí/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 2 de junho de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO CEZAR
Deputado Estadual

Protocolo 385933

Controladoria Geral do Estado - CGE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, doravante denominada CGE/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Controlador-Geral

do Estado-Chefe, ~~HENRIQUE MORAES ZIEGLER~~, comunica a publicação do Segundo Termo Aditivo ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023, conforme abaixo:

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto estabelecer regras para o ranqueamento dos municípios conforme item 9 do Edital de Chamamento Público, cujo teor original pode ser encontrado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.controladoria.go.gov.br/pcm/>.

Objetivo: Instituir uma competição saudável entre os entes municipais participantes do Programa de Compliance Público Municipal (PCM), a fim de estimular a melhoria contínua da gestão pública local por meio do fomento à cultura da ética, da participação e do controle social, bem como a implementação da gestão de riscos nos processos administrativos.

Recursos Financeiros: Não haverá transferência de recursos financeiros entre o ente proponente e os participantes do programa.

Fundamento Legal: Lei Estadual nº 17.928/2012; Lei Federal 8.666/1993 e Lei Federal 14.133/2021.

Protocolo 385797

Procuradoria Geral do Estado – PGE

PORTARIA Nº 228-GAB, de 01 de junho de 2023

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Designar a servidora JOSANY GOULART MALTEZ CHAIBUB, CPF sob o nº XXX.355.341-XX, nos termos do art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012, para o exercício da função de gestora do Contrato nº 02/2019-PGE, decorrente dos autos de nº 20180003014804, de 31 de outubro de 2018, que tem por objeto a prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização, recepcionista, telefonista, copeiragem e lavagem das dependências internas e externas da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e, em suas ausências e impedimentos, o servidor SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA, CPF sob o nº XXX.288.551-XX.

Art. 2º. Para a consecução do ajuste em questão, a servidora ora designada deverá, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases;

II - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do ajuste, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao seu bom acompanhamento, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

III - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IV - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição das sanções ou a rescisão contratual;

V - adotar as providências necessárias para a regular execução do ajuste;

VI - manter controle de pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do ajuste;

VII - verificar a qualidade do objeto, podendo exigir sua correção, quando não atenderem os termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o contratado quanto aos limites temporais;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo ajustado, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento, se cabível, antecipadamente ao término da



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 05 de JUNHO de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


ÁLVARO SOARES GUIMARÃES
- Diretor Parlamentar -